



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. ° 1.745/2003

INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DSTs”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Anualmente, as escolas públicas municipais promoverão a Semana de Orientação quanto às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs.

Art. 2º - As atividades do evento a que se refere o art. 1º abrangerão esclarecimentos quanto a:

I – Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs;

II – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs;

III – violência sexual, inclusive doméstica.

Parágrafo Primeiro – As escolas buscarão para participar da Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde.

Parágrafo Segundo – As atividades previstas nos incisos I, II e III desenvolver-se-ão sem prejuízo da ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de junho de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal